

PARECER No 0068/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 7/2001

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, visa alterar o §3o do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e acrescentar §4o. O referido artigo trata do sistema de informações do Município, o qual deverá conter dados e informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas e geológicas, com vistas a auxiliar o planejamento municipal. A alteração no §3o visa introduzir a necessidade de que o sistema de informações contenha também indicadores relativos à infra-estrutura implantada na cidade, e o §4o estabelece os dados que deverão compor as informações atinentes a essa infra-estrutura, com relação ao mapeamento do subsolo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que corrige erro de remissão e adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa. A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo que incorpora as sugestões da Comissão de Constituição e Justiça, e cita de forma genérica os equipamentos urbanos sujeitos ao cadastramento, abrindo espaço para novos equipamentos que venham a surgir com o desenvolvimento tecnológico. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2002.

Eliseu Gabriel - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Gilson Barreto

Paulo Frange